ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Erechim

-LEI Nº 537,DE 14 DE ABRIL DE 1.960-

CRIA A ESCOLA MUNICIPAL DE BELAS ARTES

$$$$$$$

CÓPIA

JOSE' MANDELLI FILHO,Prefeito Municipal de Erechim. Faço saber,em cumprimento ao disposto no artº 49º,inciso II,da LEI ORGÂNICA do MUNICIPIO de ERECHIM,que a CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU e eu SÃNCIONO a seguinte lei:

Artº 1º-Fica criada,neste Municipio,uma ESCOLA MUNICIPAL DE BELAS ARTES,com a denominação de "ESCOLA MUNICIPAL DE BELAS ARTES DE ERECHIM",para o ensino musical e das artes plásticas e que passará a reger-se pelo REGULAMENTO e REGIMENTO INTERNO inclusos,que farão parte integrante da presente Lei.

Artº 2º-Para atender as despêsas a que se refere o artº 1º,o PODER EXECUTIVO solicitará,oportunamente,os créditos que se fizerem necessários.

Artº 3º-Esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM,14 DE ABRIL DE 1.960

a-JOSE' MANDELLI FILHO

PREFEITO

$$$$$$$$$$$$

Registre-se,publique-se e comunique-se.

DIRETORIA DO ENSINO MUNICIPAL DE ERECHIM,
14 DE ABRIL DE 1.960

a-PEDRO PAULO MANDELLI

DIRETOR

Confere com o original
Em 18 / 08 / 1960

Pedro M. Weinmann
Secretário Executivo

p.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Erechim

-LEI Nº 537, DE 14 DE ABRIL DE 1.960-

CRIA A ESCOLA MUNICIPAL DE BELAS ARTES

$$$$$$$

CÓPIA

JOSE' MANDELLI FILHO, Prefeito Municipal de Erechim. Faço saber, em cumprimento ao disposto no artº 49º, inciso II, da LEI ORGÂNICA do MUNICIPIO de ERECHIM, que a CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU e eu SANCIONO a seguinte lei:

Artº 1º-Fica criada, neste Municipio, uma ESCOLA MUNICIPAL DE BELAS ARTES, com a denominação de "ESCOLA MUNICIPAL DE BELAS ARTES DE ERECHIM", para o ensino musical e das artes plásticas e que passará a reger-se pelo REGULAMENTO e REGIMENTO INTERNO inclusos, que farão parte integrante da presente Lei.

Artº 2º-Para atender as despêsas a que se refere o artº 1º, o PODER EXECUTIVO solicitará, oportunamente, os créditos que se fizerem necessários.

Artº 3º-Esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, 14 DE ABRIL DE 1.960

a-JOSE' MANDELLI FILHO

PREFEITO

$$$$$$$$$$$$

Registre-se, publique-se e comunique-se.

DIRETORIA DO ENSINO MUNICIPAL DE ERECHIM,
14 DE ABRIL DE 1.960

a-PEDRO PAULO MANDELLI

DIRETOR

Confere com o original
Em 18/ 08/ 1960

Pedro M. Weinmann
Secretário Executivo

p.